PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 851/17

Considerando o dever inarredável de todos dos entes públicos à obediência ao princípio da transparência dos atos públicos, onde se faz necessário assegurar ao cidadão e a qualquer requerente, o conhecimento dos atos e fatos públicos, dentro do regramento estabelecido,

Considerando as lições de ALMEIDA (2013),

"Quando se pensa em transparência administrativa, a ideia primeira que nos vêm é a de publicidade das ações dos governos, no entanto, são necessárias outras medidas que vão além da simples divulgação dos serviços públicos realizados ou prestados à sociedade. Transparência não é apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade interessada. Dessa forma, dar transparência é chamar a sociedade para participar dos rumos do Estado, é motivar a decisão tomada e também divulgar todos os atos, salvo as exceções normativas" (grifos nossos)

Considerando que na manhã dia 24 de agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde a lancha Cavalo Marinho I naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo este que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,

Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,

Considerando que é competência da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia Transportes e Comunicações da Bahia (Agerba), órgão vinculado à Seinfra para a outorga de concessão remunerada para a administração, operação, manutenção e exploração comercial dos referidos terminais, cujo procedimento licitatório é feito via processo licitatório para outorga de Concessão, em face do Art. 5º da Lei 8987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, "a opção de outorga do serviço através de licitação é o único caminho aplicável para esta delegação de serviço público",

Considerando que a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA) possui como

foco, a gestão dos serviços públicos delegados no estado da Bahia, através da regulação e fiscalização, sendo neste particular, a autarquia responsável pela gestão dos contratos firmados com todas as empresas que prestam serviços aquaviários na Baía de Todos os Santos, e, em não sendo os processos licitatórios e respectivos instrumentos contratuais revestidos do caráter sigiloso, é possível ser conhecido por qualquer interessado, sob os moldes da legislação vigente,

Considerando que, da análise detalhada e busca minuciosa de informações no sítio institucional da AGERBA sobre processos licitatórios e respectivos contratos, não se encontra qualquer notícia ou informação a respeito dos correlatos à questão aquaviária relativa à Baía de Todos os Santos e, não sendo matéria de segurança do Estado ou de direito à intimidade, não há prejuízos ao interesse público dar transparência dos instrumentos contratuais,

Considerando a missão institucional deste colegiado na Defesa dos Direitos do Consumidor, enquanto Membros de Comissão Especial Temporária nesta Casa Legislativa, missão esta que também alberga o contexto multiplicador de melhoria de políticas públicas aos cidadãos baianos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, junto à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA), apresente a esta Comissão Especial Temporária de Defesa dos Direitos do Consumidor cópia de todos os contratos celebrados com todas as concessionárias que prestam serviço de transporte aquaviário na Baía de Todos os Santos.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

ROGÉRIA SANTOS

RICARDO ALMEIDA

IREUDA SILVA

KIKI BISPO

CEZAR LEITE